



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre Aprovação do
Regimento Interno da CPPD do
IFMG e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, e

Considerando reunião do dia 21 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, conforme anexo.

Art. 2º Revogar disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE - CPPD - DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG é o órgão de assessoramento ao Reitor na formulação e

acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme disposto nas Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e o Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012, tendo suas competências, organização, atribuições e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Interno.

Art. 2º Compete à CPPD:

I - prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino e, quando aplicável, às Direções Gerais dos *Campi* e Direções de *Campi* Avançados do IFMG, no âmbito de cada grupo de trabalho permanente local, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- a) dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- b) contratação e admissão de docentes efetivos(as) e substitutos(as);
- c) alteração de regime de trabalho docente;
- d) avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- e) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- f) liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III - Emitir pareceres sobre matérias de sua competência.

IV - Exercer quaisquer outras atribuições correlatas, decorrentes da Lei e deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A CPPD poderá solicitar à Reitoria ou aos *Campi* quaisquer documentos necessários ao cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Em cada *campus*, a CPPD do IFMG será representada, na forma de Grupos de Trabalho Permanentes locais por, no máximo, 3 docentes titulares e 3 docentes suplentes, que estejam em efetivo exercício.

§ 1º. Os docentes de que trata o *caput* não podem estar usufruindo de afastamento legal previsto pela Lei nº 8.112/1990.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho Permanentes locais terão 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário, escolhidos na primeira reunião de cada Grupo de Trabalho Permanente local.

§ 3º. A Reitoria e os *campi*, dentro do possível, poderão designar um servidor para auxiliar administrativamente à CPPD, quando solicitado.

Art. 4º Os membros da CPPD do IFMG serão eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, por maioria simples, na qual terão direito de voto apenas os servidores docentes efetivos.

§ 1º. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

§ 2º. Em caso de empate, a escolha do membro será definida pelo tempo de exercício no magistério no IFMG e, persistindo o empate, por idade.

§ 3º. As funções de membros titulares e suplentes serão ocupadas observando-se a ordem de classificação do processo eleitoral, sendo vedada a eleição apenas para suplentes.

§ 4º. Em caso de renúncia ou impedimento do representante efetivo, o suplente assumirá para completar o mandato vigente, considerando a ordem em que foram eleitos.

§ 5º. A convocação de eleição ordinária será realizada pelo Reitor, mediante edital.

§ 6º. A convocação de eleição extraordinária será realizada pelo Reitor ou pelas Direções Gerais dos *campi*, por delegação, mediante edital. Justifica-se a convocação de eleição extraordinária os casos em que a composição mínima de 3 (três) membros efetivos dos Grupos de Trabalho Permanente locais dos *campi* do IFMG estiver incompleta.

§ 7º. O Reitor, ou as Direções Gerais dos *campi*, quando aplicável conforme parágrafo anterior, designará comissão para conduzir a eleição da CPPD.

§ 8º. A eleição deverá ser homologada pelo Conselho Superior.

Art. 5º A CPPD do IFMG escolherá, entre os seus membros, um Presidente, um vice-Presidente e três secretários que coordenarão as atividades gerais e que deverão ser escolhidos na primeira reunião ordinária de sua nova composição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Presidente da CPPD compete:

I - representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas do IFMG ou indicar um de seus membros para que o faça;

II - promover e regulamentar o funcionamento da CPPD, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno;

III - emitir parecer sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento Interno;

IV - convocar e presidir reuniões, tendo direito ao voto comum e ao voto de qualidade;

V - distribuir os processos, designando o relator ou comissão relatora;

VI - tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;

VII - consultar, sempre que possível, os servidores docentes da Instituição.

Art. 7º. Ao vice-Presidente da CPPD compete substituir o Presidente em caso de ausência ou vacância, e auxiliá-lo em seus trabalhos.

Art. 8º. À secretaria da CPPD, com o auxílio dos demais membros, compete:

I - secretariar as reuniões;

II - promover e superintender a execução dos serviços de secretaria;

III - organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do(a) Presidente;

IV - elaborar e distribuir atas das reuniões;

V - preparar o expediente a ser apresentado à Comissão e despachá-lo com o(a) Presidente;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo da Comissão;

VII - controlar a frequência dos membros da Comissão;

VIII - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Secretaria.

Art. 9. São atribuições do Presidente de cada Grupo de Trabalho Permanente local:

I - representar o Grupo de Trabalho Permanente local que preside junto à CPPD do IFMG;

- II - dirigir os trabalhos de seu Grupo de Trabalho Permanente local em conformidade com este Regimento Interno;
- III - convocar e presidir reuniões do seu Grupo de Trabalho Permanente local, tendo direito ao voto comum e ao voto de qualidade, quando necessário;
- IV - distribuir, para exame dos membros do respectivo Grupo de Trabalho Permanente local, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;
- V - consultar, sempre que possível, os servidores docentes de seu *campus*.

Art. 10 Aos membros da CPPD compete:

- I - comparecer à convocação de reuniões e participar de grupos de trabalho, ou afins, para os quais tenham sido convocados;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III - apresentar, para a apreciação da CPPD, propostas que possibilitem a agilização dos trabalhos;
- IV - deliberar sobre questões pertinentes à CPPD de acordo com a legislação vigente;
- V - promover reuniões com os servidores docentes para discutir questões de interesse coletivo, sempre que assim for solicitado ou sempre que se fizer necessário;
- VI - apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII - representar a CPPD, quando designados;
- VIII - emitir parecer em processos e relatórios docentes, quando designados;
- IX - assessorar o Presidente em todos os assuntos de competência da CPPD;
- X - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 A CPPD reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por semestre, em dia e hora previamente estabelecidos, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial ou por videoconferência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros.

§ 2º. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, para ter caráter deliberativo, deverão contar com a participação da maioria simples dos membros efetivos.

§ 3º. Constitui o plenário todos os Presidentes dos Grupos de Trabalho Permanentes locais dos *campi* ou um substituto titular por eles indicado.

§ 4º. O Presidente do Grupo de Trabalho Permanente local que não comparecer às reuniões, tampouco enviar um substituto, deverá justificar ausência ao Presidente da CPPD do IFMG.

§ 5º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias poderão participar convidados especiais e demais membros dos Grupos de Trabalho Permanente local, porém, sem direito a voto.

Art. 12 Os Grupos de Trabalhos Permanentes locais reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, em dia e hora previamente estabelecidos, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria simples dos seus membros, sendo submetidos às mesmas regras da CPPD, quando aplicáveis.

Art. 13 As deliberações da CPPD deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião

subsequente e publicada no portal do IFMG.

Art. 14 As reuniões da CPPD constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - aprovação da pauta;
- III - comunicações;
- IV - proposições e indicações;
- V - ordem do dia, com votações, pareceres e relatórios;
- VI - outros assuntos.

Art. 15 Os processos serão distribuídos pelo Presidente a um relator ou à comissão relatora, que emitirá parecer a ser apreciado e votado nas reuniões.

§ 1º. A CPPD poderá solicitar ao Reitor/Diretor de *campus*, por ato de seu Presidente, a nomeação de outros Grupos de Trabalho provisórios, com integrantes de um ou mais *campi*, com funções definidas e atribuições específicas, para emitir pareceres ou realizarem trabalhos específicos, aprovados a posteriori pelo plenário.

§ 2º. Os pareceres serão divididos entre específicos, quando atenderem a demandas individuais de docentes, e gerais, quando atenderem a toda a classe ou forem referências para decisões do Reitor e/ou do Conselho Superior.

Art. 16 As matérias submetidas à CPPD deverão ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo concedido ao Presidente o direito do voto de desempate, quando for o caso, além do voto comum.

Art. 17 Quando houver assunto(s) referente(s) à demanda(s) específica(s) de algum membro da CPPD, ou de seu cônjuge, ou de seu companheiro, ou de seu parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme definido pelo Código Civil, este deverá ausentar-se do(s) debate(s), da(s) votação(ões) correspondente(s), e emissão de pareceres sem prejuízo ao quórum mínimo estabelecido no Art. 16, devendo ser substituído por seu suplente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da CPPD e suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 19 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pela CPPD do IFMG em consonância com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 29 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 01/11/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0432202** e o código CRC **1FE3CAFA**.
